ATA DA 1693ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2008.

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio sátiro Fernandes -- por motivo justificado -- e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o douto Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2403/06** (retirado de pauta) **TC-2290/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSOS TC-3633/03 DOC. TC-5588/05, TC-3943/07, TC-3954/07 e TC-3956/07** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-2626/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. No seguimento, o Conselheiro Marcos

Ubiratan Guedes Pereira usou da palavra para solicitar do Presidente que as cópias dos extratos do seu telefone celular disponibilizado por esta Corte, fossem encaminhadas ao seu Gabinete de forma mais simples, como medida de economia de material de expediente, no que foi acatado. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez chegar às mãos dos Senhores Conselheiros e Auditores um quadro demonstrativo da evolução de um trabalho que estava desenvolvendo juntamente com ASTEC, denominado de *Sagres Analítico.* Na ocasião, Sua Excelência enfatizou que com esse trabalho, o Tribunal já teria condições de analisar as contas da administração municipal do exercício de 2007, ou seja, que o banco de dados deste Tribunal já fornecia elementos que, após a pesquisa e confrontamento dos resultados, esta Corte teria indicativos das despesas realizadas em 2007. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão salientou, ainda, que esses dados estariam disponíveis, para consulta, na próxima semana e solicitou ao Presidente que marcasse uma reunião do Conselho, para que o pessoal da ASTEC expusesse acerca da questão e para que pudesse ouvir os demais Conselheiros sobre os rumos a seguir em relação à ferramenta *Sagres Analítico.* Ao final, Sua Excelência registrou que, no seu entendimento, esse era o grande trabalho da ASTEC e, seguramente, esta Corte dispunha do maior e mais valioso Banco de Dados do Estado da Paraíba, sobre a questão da administração pública municipal e estadual. Disse, também, que já havia visitado vários Tribunais de Contas do país e que não havia encontrado nenhum Banco de Dados tão extenso. A Presidência enalteceu, agradeceu a idéia do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, enfatizando que este Tribunal dispunha dos dados, separadamente, e que este Conselheiro havia feito uma composição desses dados, proporcionando a uma análise mais rápida e precisa das contas apresentadas pelas administrações públicas. Sua Excelência disse, também, que esta Corte de Contas iria implementar todas as ações necessárias, percorrendo todos os caminhos para que esses dados fossem transmitidos à Paraíba, acerca da realidade das administrações púbicas estadual e municipais. Ao final, o Presidente determinou que o documento apresentado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fosse registrado nos anais desta casa que, no seu entendimento, estava vivendo um momento histórico com apresentação desses dados (O Documento referente ao ESTUDO DAS DESPESAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 e 2007, apresentado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encontra-se em anexo a esta ata). Antes de prosseguir com os trabalhos, o Presidente desejou Votos de Parabéns ao Procurador-

Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes, pela passagem de seu natalício, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros e Auditores que compõem o Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Dr. André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, quero agradecer as palavras carinhosas dos nobres colegas, que endereçaram à minha pessoa, parabéns pela minha data natalícia, transcorrida no dia de hoje. Nesta oportunidade, queria dar um testemunho sobre o que significa esta data para a minha pessoa, especialmente como integrante do quadro de pessoal desta casa. O presente que recebi, inicialmente, foi a vida, através de minha mãe, por obra no Nosso Senhor Jesus Cristo. Na seqüência da minha vida, os exemplos do meu pai sempre me guiaram e me colocaram no caminho da educação, da justiça e da conduta que procuro ter, hoje, sempre como reflexo dos ensinamentos que recebi e dos ensinamentos que colho dos amigos que sempre me rodeiam com suas palavras e conselhos. Gostaria, então, de retribuir os parabéns para toda esta Corte. Agora, podemos testemunhar nas palavras do Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, o exemplo de eficiência, de eficácia e de efetividade que esta Corte galgou em toda a sua história e que, ainda, pode caminhar a passos largos. Gostaria, também, de parabenizar à Vossa Excelência pelo lançamento do Programa VOCE, na ultima sexta-feira, em Guarabira. Infelizmente não pude comparecer, mas, sempre quando posso, faço questão de estar presente nessas realizações do Tribunal de Contas, porque entendo que cada realização, cada manifestação de competência desta casa engrandece não apenas a Presidência, mas também todo o corpo de Conselheiros, Auditores e, sobretudo, servidores desta casa: Auditores de Contas Públicas, Diretores, Chefes e demais pessoas que integram esta casa, e diria, como filhos enlaureados que são, de pertencerem a um órgão de tanto destaque na realidade da Paraíba e que tanto contribui para o avanço social desse Estado**".** O Presidente agradeceu às palavras do nobre Procurador, enfatizando que Guarabira foi o primeiro município na instalação do VOCE, onde foi apresentado os fatos concretos alcançados pelo programa, ou seja, na apresentação em Guarabira foi mostrado para a população o que foi conseguido por aquele programa em Patos e em Cabedelo. Ainda nesta fase, o Auditor Marcos Antônio da Costa prestou a seguinte informação ao Plenário: **"**Senhor Presidente, gostaria de informar que emiti alertas em relação aos fatos que ocorreram na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos municípios de Belém, Caldas Brandão, Lagoa de Dentro, Mulungu, Logradouro e Gurinhém**".** Em "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade -- a **RESOLUÇÃO NORMATIVA –** que dá nova redação ao §

1° do artigo 5°, da Resolução RN-TC-07/2001 e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os requerimentos de prorrogação de férias regulamentares dos Auditores Marcos Antônio da Costa e Oscar Mamede Santiago Melo. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-5538/03 (DOC. TC-6853/04) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Joaquim Gilberto Soares,** contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-30/2005,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques Mariz votaram de acordo com o voto do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou, em Preliminar, no sentido de que o Tribunal acolha o recurso como Embargos de Declaração e, com vistas à uniformização das decisões desta Corte, que os autos retornem à Auditoria, para proceder ao cálculo da aplicação dos recursos do FUNDEF em Magistério, com a inclusão dos recursos gastos com professores leigos, que prestaram serviços em salas-de-aula, da categoria regentes de Ensino, realizados nos exercícios de 2001, 2002 e 2004. A seguir, o Presidente submeteu a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno: O Relator e o Conselheiro Marcos Ubiratan posicionaram-se contrariamente à Preliminar. O Conselheiro José Marques Mariz votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Constatado o empate na votação, o Presidente reservou o *Voto de Minerva* para a próxima sessão. **Por outros motivos:** "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2369/06 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrario à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela

declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Claudino César Freire, no valor de R$ 34.558,92, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela concessão do pedido de parcelamento solicitado pelo responsável, em 12 (doze) mensalidades iguais e consecutivas; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Claudino César Freire, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou com Relator, quanto ao mérito, mas sem imputação de débito ao gestor -- entendendo que o valor deva ser restituído à conta específica do FUNDEF com recursos do próprio município – e, ainda, pela declaração de cumprimento integral das disposições da LRF. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, quanto ao mérito, sendo vencido, por maioria, no tocante à imputação de débito e ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. "Recursos": **PROCESSO TC-3583/03 (DOC. TC-6125/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. Gildivan Lopes da Silva,** contra decisões consubstanciadas na **Resolução RPL-TC-34/2007,** no **Parecer PPL-TC-174/2006** e no **Acórdão APL-TC-799-A/2006,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se as decisões recorridas e, ainda, declarando o não cumprimento da Resolução RPL-TC-34/2007, sem aplicação de multa ao responsável. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2828/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Yasnaia Pollyana Werton Feitosa (viúva do ex-Prefeito do Município de **POMBAL, Sr. Jairo Vieira Feitosa**), contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-166/2007** e no **Acórdão APL-TC-676/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, em Preliminar, no sentido de que o Tribunal assinasse prazo ao atual Prefeito do Município de Pombal, a

partir dos documentos que foram solicitados pelo gestor, para que aquela autoridade apresentasse e, a partir dessa providência, que fosse franqueada vista à defesa, para formular as alegações que pretende, em harmonia com o princípio do devido processo legal. O Relator e os membros do Tribunal Pleno acataram a Preliminar suscitada pelo douto Procurador-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, determinando o prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual Prefeito encaminhe, a este Tribunal, os documentos solicitados pela recorrente, para subsidiar sua defesa. **Processos agendados para esta sessão: 2- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2590/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **JURU,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Silvino Alves de Lima,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente convocou o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum,* em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela irregularidade das contas, com imputação de débito ao responsável. **RELATOR:** Votou **1-** pelo julgamento irregular contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Silvino Alves d e Lima, no valor de R$ 1.406,94 – sendo R$ 406,94 em relação a gastos com combustível para moto não locada pela Prefeitura e R$ 1.000,00, por pagamento irregular a Contador – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Silvino Alves de Lima, no valor de R$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-1875/03 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-03/2005** e no **Acórdão APL-TC-14/2005,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2002.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum,* em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José Ricardo Porto.

MPjTCE: opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de: a) retirar o valor de R$ 437.856,00 do débito imputado ao Sr. João Marques Estrela e Silva, relativa à despesa de pessoal, tida anteriormente como não comprovada; b) retirar o valor R$ 81.890,00, referente ao débito imputado ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, visto que foi comprovado que a referida despesa não ocorreu em sua gestão; c) reduzir o valor da despesa não licitada na gestão do Sr. Salomão Benevides Gadelha, para R$ 83.299,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, uma vez que persistem irregularidades que maculam as duas gestões; d) pela formalização de processo apartado, objetivando a apuração das seguintes constatações de responsabilidade do Sr. João Marques Estrela e Silva: despesa não comprovada no valor de R$ 70.674,00 e apuração de responsabilidade no pagamento irregular de R$ 9.943,55 advindo de cancelamento de empenho. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-2009/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-145/2007, Parecer TC-PGF-PEM-200/2007** e no **Acórdão APL-TC-547/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Auditor Umberto Silveira Porto para completar o *quorum,* em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiróz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum,* as decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, mantendo, apenas, como irregularidade a questão relacionada com o débito do Instituto de Previdência. O Conselheiro José Marques Mariz e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação da contas, visto que as falhas eram releváveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao conhecimento do recurso, vencida por maioria no tocante ao provimento, decidindo o Tribunal de

acordo com o voto do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, sua Excelência retomou a ordem natural da pauta e anunciou, da classe de "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral", o **PROCESSO TC-2505/06 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia,** exercício de **2005.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum,* em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão e Parecer favorável à aprovação das contas e atendimento integral das disposições da LRF. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, atendendo pedido do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que iria ausentar-se da sessão, por motivo justificado: **PROCESSO TC-2400/06 – Prestação de Contas** do gestor do **Instituto de Seguridade Social do Município de PATOS, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com as recomendações de estilo. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da decisão, determinando-se à SECPL a juntada desta decisão ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2005, para verificação das providências relativas a possível falta de repasse de contribuições da ordem de R$ 710.842,43. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1319/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Valter Marcone Medeiros** e contra o vereador daquele município, **Sr. Maurício Pereira da Silveira,** relativa aos exercícios de **2001, 2002** e **2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e procedência da denúncia, com aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento e procedência da denúncia, com as recomendações ao chefe do

Poder Executivo Municipal, constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Valter Marcone Medeiros, no valor de R$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4664/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-42/2007,** por parte do **Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Otávio Gomes de Araújo.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal declare cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-42/2007, encaminhando-se cópia da decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu licença para ausentar-se da sessão, e o Presidente convocou o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental.* Prosseguindo com a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-2057/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **SERRARIA, Sra. Maria de Lourdes da Silva Bernardino,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo atendimento integral das disposições da LRF e pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2362/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **VIEIRÓPOLIS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio César Braga,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPjTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Recursos": **PROCESSO TC-6212/07 - Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-123/2007** e no **Acórdão APL-TC-450/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo

conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, no sentido de que seja retirado do Acórdão recorrido a imputação de débito atribuída ao Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz, no valor de R$ 251.905,75, considerando, também, recolhida a multa pessoal que lhe foi aplicada, devendo comprovar a esta Corte o recolhimento total da multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3603/03 (DOC. TC-5391/05) - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTARÉM, Sr. Luiz Vitoriano dos Santos,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-09/2007** e no **Acórdão APL-TC-50/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para emissão de novo Parecer, desta feita favorável à aprovação da contas, desconstituindo-se o Acórdão APL-TC-50/2007, tendo em vista a elevação do motivo que ensejou a aplicação de multa ao gestor municipal, mantendo-se a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Diversos": **PROCESSO TC-3939/07 – Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de **CAAPORÃ** e o **Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS** (OSCIP)**,** no exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, com retorno à Auditoria, para análise de nova documentação de defesa encaminhada ao Relator. Após uma ampla discussão acerca da apreciação das parcerias firmadas entre as Prefeituras Municipais e as OSCIPs, o Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, em acatar a preliminar da defesa, adiando o julgamento do referido processo para a sessão do dia 14/05/2008, com a Presidência informando, ainda, que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho ficaria encarregado do relato dos nove processos restantes, com referência a OSCIP, relativos ao exercício de 2005, e que os demais processos da espécie, dos exercícios de 2006 e 2007, seriam encaminhados aos respectivos Relatores. **PROCESSO TC-3949/07 – Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de **NAZAREZINHO** e o **Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS** (OSCIP)**,** no exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – acatada à unanimidade pelo Plenário -- no sentido de que o processo fosse retirado de

pauta, com retorno à Auditoria, para análise de nova documentação que será encaminhada ao Relator, pela defesa. **PROCESSO TC-3961/07 – Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de **PUXINANÃ,** o **Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego – CENEAGE** e o **Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS** (OSCIP)**,** no exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade formal dos termos de parcerias em referência, com aplicação de multa ao gestor municipal, sugerindo que o Tribunal determine ao gestor a obrigação de não fazer, no sentido de não mais celebrar termos de parcerias que não preencham os requisitos da Lei nº 13.420/64 e o § único do artigo 3º, da Lei nº 9.790/99, com representação à Procuradoria da República, tendo em vista que tanto o Decreto que regulamenta a Lei 9.790/99 quanto as orientações do Ministério da Justiça não atendem ao que disciplina a legislação das OSCIPs. Opinou, ainda, no sentido de que a despesa pública seja examinada quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade no processo de apuração da regularidade das despesas públicas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular dos termos de parceria em referência; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito do Município de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, no valor de R$ 2. 805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário municipal, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela extração de peças referentes à prestação de contas da execução do Termo de Parceria em análise e encaminhamento aos autos da PCA da Prefeitura de Puxinanã, exercício de 2005, para subsidiar a análise de recurso de reconsideração; **4-** pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito rescinda o referido Termo de Parceria ou comprove a este Tribunal que este não mais existe e que, a partir desta decisão, o que for incluído nas despesas com saúde e educação através de OSCIP, não deve ser contabilizado nos percentuais previstos na Constituição, relativos a esses itens; **5-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e Procuradoria da República. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Votou com o Relator, discrepando, apenas, no que tange à questão da contabilização das despesas com as referidas parcerias, nos percentuais de saúde e educação. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5769/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-478/2004,** por parte do ex-Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE**

PRINCESA, Sr. Luiz Ferreira de Morais. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Auditor Umberto Silveira Porto para completar o *quorum,* em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão em referência. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido de que este Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-478/2004, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:52 horas, e abriu audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos – sendo 01 (um) por vinculação e 01 (um) por sorteio -- com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de abril de 2008, foram distribuídos 05 (cinco) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 119 (cento e dezenove) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Gerlane Alves de Azerêdo _____ Secretária do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de maio de 2008.

_____
ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

_____
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

_____
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
CONSELHEIRO

_____
JOSÉ MARQUES MARIZ
CONSELHEIRO

_____
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

_____
FERNANDO RODRIGUES CATÃO NOGUEIRA
CONSELHEIRO

_____
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS
CONSELHEIRO

_____
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO